

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 636/17.

PROCESSO Nº 2557/17.
PLE Nº 14/17.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 790/16, dispondo sobre requisito para recrutamento para provimento de cargos de Agente de Fiscalização.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 03 de outubro de 2017.


Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594